Processo TC n.º 04.105/18 **1ª Câmara**

RELATÓRIO

O presente processo examina o ato do Presidente do **Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho**, **Sr. Jonny Leomarques Vieira Batista**, concedendo **Aposentadoria por Invalidez**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a ***Sra. Maria do Socorro Medeiros de Araújo***, Professora, matrícula n.º 560.433-0, lotada na Secretaria de Educação.

A Primeira Câmara deste Tribunal, na Sessão de 25 de novembro de 2021, decidiu, através da **Resolução Processual RC1 TC n.º 00081/21**, fls. 257/260, *in verbis:*

> *Assinar, com base no art. 9º da RN TC nº 103/1998, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho/PB, Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista, proceda ao restabelecimento da legalidade, do benefício da aposentanda, Sra. Maria do Socorro Medeiros de Araújo, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (LCE nº 18/1993), para que adote as seguintes providências: a) A retificação e publicação do ato concessório fazendo constar o cargo de Regente de Ensino; b) A apresentação de Certidão da Secretaria de Educação que comprove o tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, indicando as lotações nas unidades escolares, as funções exercidas e o tempo de exercício; c) A apresentação do cálculo proventual atualizado de acordo com a legislação vigente, utilizando o percentual de proporcionalidade de 81,928768%, caso se comprove exclusivo exercício de magistério, ou de 68,273973%, em caso contrário; d) A comprovação da implantação do benefício corrigido.*

O presente caderno processual retornou à Auditoria para que se verificasse o cumprimento da determinação retromencionada pelo gestor, Sr. Jonny Leomarques Vieira Batista, que encartou a documentação de fls. 263/323, que a Auditoria analisou e concluiu, fls. 330/334, informando, ao final, que a determinação da RESOLUÇÃO RC1 TC n.º 081/2021 foi cumprida integralmente, razão pela qual sugere o registro do ato concessório às fls. 273 (republicação da Portaria n.º 17/2017).

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

É o Relatório, informando que foram realizadas as comunicações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer oral do representante do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Primeira Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

1. **DECLAREM** o cumprimento parcial da **Resolução Processual RC1 TC n.º 00081/21**;
2. **CONCEDAM REGISTRO** ao ato aposentatório da ***Sra. Maria do Socorro Medeiros de Araújo***, formalizado através da **Portaria n.º 17/2017**, fls. 273 dos autos.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator

Processo TC n.º 04.105/18 **1ª Câmara**

Objeto: **Aposentadoria (Verificação de Cumprimento de Decisão)**
Órgão: **Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho**
Responsável: **Jonny Leomarques Vieira Batista** (atual gestor)
Patrono/Procurador(es): **Rodolfo Pereira da Nóbrega (Advogado OAB/PB n.º 22.229)**

Aposentadoria. Instituto de Previdenciário do Município de Juazeirinho. Determinação ao atual gestor para adoção de providências, através da Resolução Processual RC1 TC n.º 00081/21. Cumprimento. Concessão de registro do ato aposentatório.

ACÓRDÃO AC1 TC n.º 2.464/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 04.105/18**, que trata do exame do ato do Presidente do **Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho**, **Sr. Jonny Leomarques Vieira Batista**, concedendo **Aposentadoria por Invalidez**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a ***Sra. Maria do Socorro Medeiros de Araújo,*** Professora, matrícula n.º 560.433-0, lotada na Secretaria de Educação de Juazeirinho, ACORDAM os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **DECLARAR** o cumprimento parcial da **Resolução Processual RC1 TC n.º 00081/21**;
2. **CONCEDER REGISTRO** ao ato aposentatório da ***Sra. Maria do Socorro Medeiros de Araújo***, formalizado através da **Portaria n.º 17/2017**, fls. 273 dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 24 de novembro de 2022.

Assinado 26 de Novembro de 2022 às 15:13

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 25 de Novembro de 2022 às 10:35

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 28 de Novembro de 2022 às 08:52

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO